



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E
MUDANÇAS DE MOBILIÁRIO,
EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS
PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC14CPI002**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
7.	PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	6
8.	INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
9.	PREÇO BASE.....	6
10.	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	7
11.	FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	8
12.	REVISÃO DE PREÇOS	8
13.	ADIANTAMENTOS	8
14.	CAUÇÃO.....	8
15.	SEGURO.....	9
16.	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	9
17.	PENALIDADES.....	10
18.	RESPONSABILIDADE.....	11
19.	RESOLUÇÃO.....	11
20.	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	12
21.	ATOS DE TERCEIROS	12
22.	PUBLICIDADE.....	13
23.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
24.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
25.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
26.	GESTOR DO CONTRATO	15
27.	FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
	PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
28.	ÂMBITO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR	17
29.	CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17
30.	LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
31.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	19
32.	RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	21
33.	NÍVEIS DE SERVIÇO	21

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. Constitui objeto do presente concurso público internacional a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por Lotes, na medida em que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica ou funcionalmente incindíveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200 – 470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo o presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimientos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes à execução dos serviços a contratar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

- 2º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início da presente prestação contratual o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a presente prestação dos serviços a que este Caderno de Encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) do(s) membro(s) do Agrupamento/Consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo e sem embargo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução das prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O Agrupamento/Consórcio deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao Representante do Adjudicatário.
- 5.7.** O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8.** Para efeitos do presente procedimento todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do Contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 6.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.
- 6.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 6.4.** A execução do Contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 6.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.
- 6.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

6.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

7. PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos serviços contratados com o Adjudicatário.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento inicia a sua vigência no dia 1 de setembro de 2020 e terá a duração de **12 (doze) meses**, renovando-se automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, até um máximo de **36 (trinta e seis) meses**, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do respetivo termo.
- 8.2.** Findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o valor contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

9. PREÇO BASE

- 9.1.** O preço base para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **36 (trinta e seis) meses** é de **€ 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 9.2.** Para além do preço base global indicado no número anterior, deve-se ter em atenção, para efeitos de apresentação da proposta, que o preço referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar durante o período de **12 (doze) meses**, é de **€ 110.000,00 (cento e dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 9.3.** O preço base foi obtido mediante critérios objetivos, considerando os gastos efetivos com estes serviços de transporte e mudanças de mobiliário, equipamentos e outros bens na SCML.
- 9.4.** O preço base deverá ter em consideração os preços base unitários correspondentes aos valores máximos a pagar pela SCML por cada um dos serviços e bens abaixo identificados, nomeadamente:
- 9.4.1.** Valor hora de mão-de-obra por operacional, nos dias úteis: **€ 8,00 (oito euros)**;
 - 9.4.2.** Valor hora de mão-de-obra por operacional, nos sábados, domingos e feriados nacionais **€ 12,00 (doze euros)**;
 - 9.4.3.** Valor hora por viatura com cubicagem entre 15 m³ e 25 m³, incluindo condutor, nos dias úteis: **€ 20,00 (vinte euros)**;

- 9.4.4.** Valor hora por viatura com cubicagem entre 15 m³ e 25 m³ incluindo condutor, nos sábados, domingos e feriados nacionais: **€ 25,00 (vinte e cinco euros);**
- 9.4.5.** Valor hora por viatura com cubicagem superior a 25 m³ incluindo condutor, nos dias úteis: **€ 27,00 (vinte e sete euros);**
- 9.4.6.** Valor hora por viatura com cubicagem superior a 25 m³, incluindo condutor, nos sábados, domingos e feriados nacionais: **€ 30,00 (trinta euros);**
- 9.4.7.** Valor hora por viatura com elevador exterior, incluindo condutor, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados nacionais: **€ 34,00 (trinta e quatro euros);**
- 9.4.8.** Valores unitários para os seguintes materiais de embalagem e acondicionamento:
- i. Caixa de cartão com tamanho mínimo de 60X40X40 cm: **€1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);**
 - ii. Fita adesiva larga com a largura mínima de 5cm e comprimento mínimo de 50 m: **€ 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);**
 - iii. Rolo de cartão canelado com a largura mínima de 0,5m e comprimento mínimo de 10 m: **€ 8,00 (oito euros);**
 - iv. Rolo de filme transparente autoaderente com a largura entre 80 e 125 cm e comprimento mínimo de 125 m: **€ 8,00 (oito euros);**
 - v. Rolo de filme de bolhas com a largura mínima de 1m e comprimento mínimo de 10 m: **€ 9,00 (nove euros).**
- 9.5.** Na execução do contrato, os valores apresentados pelos Concorrentes e os valores devidos pela prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela SCML, não poderão ser condicionados a um número mínimo de horas pela prestação do serviço e/ou a um valor mínimo de faturação.
- 9.6.** O preço referido nos pontos **9.1** e **9.2** inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, nomeadamente os relativos a deslocações, alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 9.7.** Na execução do contrato a SCML só pagará as quantias correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante solicitação da SCML, não estando obrigada a atingir o valor máximo adjudicado, sendo que tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** O Adjudicatário obriga-se a prestar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita

execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo (s) seu (s) representante (s).

- 10.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução da prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML pelo presente Caderno de Encargos.

11. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 11.2.** As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a seguinte informação, sob a pena de serem devolvidas para retificação a descrição pormenorizada dos serviços prestados, custos, taxas, descontos e outros encargos;
- 11.3.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser dirigidas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.
- 11.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação da prestação dos serviços na SCML nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 11.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

12. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

13. ADIANTAMENTOS

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

14. CAUÇÃO

- 14.1.** O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do preço contratual do seu período de vigência inicial, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante

garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa do Concurso.

- 14.2.** Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
- 14.3.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 14.4.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 14.5.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 14.6.** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

15. SEGURO

- 15.1.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades referidas no caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
- 15.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 15.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 15.4.** A SCML, ou sua representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.
- 15.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 15.6.** A apólice de seguro referida no **n.º 1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

16. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 16.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 16.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das

obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

16.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

16.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

17. PENALIDADES

17.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços contratados no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

17.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

17.1.2. Adquirir os serviços em falta ou desconformes no mercado, ficando a diferença de preços e restantes encargos a cargo do Adjudicatário;

17.1.3. Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou seguro caução.

17.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual, aplicar ainda as seguintes penalidades pelo incumprimento dos prazos previstos nas **cláusulas 29.º e 33.º**, deste Caderno de Encargos:

17.2.1. Uma penalidade no valor de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada dia de atraso, pela não execução de um serviço agendado, nos termos da **cláusula 29.1..**

17.2.2. Uma penalidade no valor de **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, por cada hora de atraso, pelo incumprimento da obrigação prevista na **cláusula 29.3.1.**, prazo de resposta a pedidos de carácter normal.

17.2.3. Uma penalidade no valor de **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por cada hora de atraso, pelo incumprimento da obrigação prevista na **cláusula 29.3.2.**, prazo de resposta a pedidos de carácter urgente.

17.2.4. Uma penalidade no valor de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada hora de atraso, pelo incumprimento da obrigação prevista na **cláusula 29.6.**

17.2.5. Uma penalidade no valor de **€ 100,00 (cem euros)** por cada dia de atraso na entrega do relatório mensal, pelo incumprimento da obrigação prevista na **cláusula 29.12.**

17.3. O valor das penalidades contratuais aplicáveis ao Adjudicatário, previstas nos números anteriores, constitui um crédito, devendo ser descontado no pagamento da primeira fatura que for apresentada por aquele após a verificação do facto que tenha dado origem à penalidade e ao apuramento daquele valor.

17.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos.

- 17.5.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 17.6.** A aplicação de sanções previstas na presente cláusula será objeto de Audiência Prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado por escrito pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP e ainda do disposto no artigo 333.º e 448.º ambos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:
- 19.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da prestação de serviços;
- 19.2.2.** Se o valor acumulado das penalidades atingir **20% (vinte por cento)** do preço contratual, conforme o estatuído na cláusula **17.7.** deste Caderno de Encargos;

- 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da prestação de serviços.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do Contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade,

disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:
- 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção para o indicado na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, para que, de colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 26.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**28. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR**

A aquisição de serviços de transporte e mudanças de mobiliário, equipamentos e outros bens móveis para a SCML, incluindo o respetivo embalamento, acondicionamento e fornecimento do material necessário e adequado para o efeito, compreende:

- i. O transporte e mudanças de todo o mobiliário, equipamentos e outros bens móveis;
- ii. Pessoal para carga e descarga e respetiva desmontagem, no local de carga e montagem no local de descarga de todo o mobiliário, equipamentos e outros bens móveis;
- iii. A preparação do transporte, embalamento/acondicionamento de todo o mobiliário, equipamentos e outros bens móveis;
- iv. A disponibilização de estruturas elevatórias, carrinhos de mão, bem como fornecimento do material necessário e adequado ao referido embalamento e acondicionamento, para cada tipo de mobiliário, equipamentos e outros bens móveis, nomeadamente, cobertores, caixas de cartão, fita adesiva larga, rolo de filme transparente autoaderente e rolo de filme tipo bolha de ar.

29. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

29.1. Os serviços objeto do contrato a celebrar ocorrem nas datas e horários agendados pela SCML.

29.2. A solicitação do serviço será efetuada mediante requisição escrita da SCML, nomeadamente através de correio eletrónico mudancas@scml.pt.

29.3. A requisição dos serviços pela SCML deverá mencionar o carácter normal ou urgente dos mesmos. Após a receção das requisições referidas nos números anteriores, o Adjudicatário deve enviar à SCML, a indicação da duração prevista para o serviço, dos meios técnicos e humanos a afetar ao tipo de serviço requisitado, bem como o respetivo valor, através do correio eletrónico mudancas@scml.pt:

29.3.1. No prazo máximo de **8 (oito) horas úteis** e no prazo mínimo de **30 (trinta) minutos úteis**, aos pedidos de serviços com carácter normal.

29.3.2. No prazo máximo de **2 (duas) horas** e no prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, aos pedidos de serviços com carácter urgente.

29.4. O serviço só será executado após aceitação expressa e por escrito da SCML.

29.5. Para efeitos dos prazos previstos na presente cláusula serão considerados os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h30, salvo se outro horário for especificamente indicado pela SCML na requisição.

- 29.6.** Para situações de carácter urgente o Adjudicatário deverá ter pelo menos dois colaboradores disponíveis para a execução dos serviços solicitados, **no prazo máximo de 2 (duas) horas.**
- 29.7.** Para efeitos de execução dos serviços de mudanças, a contagem do tempo é feita a partir do momento em que o Adjudicatário sai e regressa às suas instalações, não podendo este corresponder a mais de 30 (trinta) minutos antes do início do serviço e a mais de 30 (trinta) minutos após a sua conclusão.
- 29.8.** Para efeitos do ponto anterior, as horas de almoço não devem ser contabilizadas como serviço prestado não sendo, por isso, cobradas à SCML.
- 29.9.** O incumprimento dos prazos e horários previstos no número anterior está sujeito à aplicação das penalidades previstas no Caderno de Encargos, salvo se o incumprimento não puder ser imputado ao Adjudicatário ou por se dever a motivos de força maior, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
- 29.10.** Se surgirem dúvidas sobre quaisquer um dos aspetos do serviço a prestar, o Adjudicatário deverá solicitar o esclarecimento das mesmas à SCML, ou a avaliação prévia por visita (s) ao local (ais) do serviço, que será(ão) realizada(s) mediante autorização e agendamento em data determinada pela SCML.
- 29.11.** O Adjudicatário deve utilizar os meios necessários, nomeadamente, ferramentas convencionais para efeitos de montagem e desmontagem de mobiliário, equipamentos e outros bens, dependendo do tipo de mobiliário, equipamentos e bens a transportar.
- 29.12.** O Adjudicatário deverá garantir a apresentação de relatório mensal (em modelo a fornecer pela SCML), até ao décimo dia do mês seguinte a que respeita, descrevendo as atividades desenvolvidas, os locais, os tipos de serviços, o número de Colaboradores e de viaturas afetos aos serviços requisitados, bem como o número de horas prestadas.
- 29.13.** O Adjudicatário deverá preencher obrigatoriamente uma guia de transporte, ou folha de serviço onde fique registado, designadamente, o tipo de serviço, a mão-de-obra afeta, o número de hora despendidas na realização do serviço, devendo esse documento ser previamente validado pela SCML antes da emissão da fatura.
- 29.14.** O Adjudicatário não poderá cobrar preço mínimo pelo serviço, apenas podendo ser cobrado o valor da (s) viatura (s), o valor da mão-de-obra e o valor dos materiais de embalamento e acondicionamento efetivamente utilizados na prestação de serviços.
- 29.15.** Os operacionais do Adjudicatário, aquando da prestação do serviço deverão estar devidamente identificados e fardados.
- 29.16.** Os veículos a utilizar na prestação de serviços deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, sob responsabilidade do Adjudicatário.
- 29.17.** Os serviços a efetuar fora do distrito de Lisboa, serão cobrados ao preço por km indicado na proposta adjudicada, o qual inclui o tempo da deslocação e quaisquer despesas com portagens e combustível.

29.18. Não poderão ser contabilizados como horas da prestação de serviço as pausas para refeições.

29.19. Os serviços poderão ter acompanhamento/supervisão de colaboradores da SCML.

30. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A execução da prestação de serviços ocorrerá nas diversas instalações da SCML, sitas no Distrito de Lisboa ou noutro local a designar pela SCML.

30.2. A maioria dos serviços solicitados realizar-se-á em dias úteis. Contudo, poderão vir a realizar-se nos Sábados, Domingos e Feriados.

31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a)** Coordenar e implementar todas as ações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento, nomeadamente providenciar e assegurar a intervenção policial, ou respetiva autorização às autoridades competentes, na vertente de circulação do trânsito automóvel e estacionamento que se mostrem necessários à prestação de serviços;
- b)** O planeamento e a supervisão dos serviços solicitados, devendo estar sempre disponível para a execução dos mesmos de acordo com as solicitações e programação pretendida pela SCML;
- c)** Executar o objeto da presente prestação de serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- d)** Afetar e recorrer a todos os meios e recursos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, nomeadamente disponibilizar as viaturas, equipamento de carga e outros meios de carga que se revelem necessários para a execução dos serviços;
- e)** Garantir que todos os colaboradores têm o perfil técnico e comportamental adequado e que executam os referidos serviços, assegurando a realização dos mesmos, tanto em número como em termos de qualidade e fiabilidade da prestação dos serviços, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f)** Garantir que todos os colaboradores apresentem fardamento com a identificação do Adjudicatário, bem como se façam acompanhar do respetivo documento de identificação;
- g)** Comunicar imediatamente e por correio eletrónico à SCML:
 - i.** Qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

- ii. Caso a execução da prestação dos serviços sofra alterações no que respeita às informações prestadas pelo Adjudicatário nos termos da cláusula **29.3.** do presente Caderno de Encargos;
 - iii. As comunicações previstas na presente alínea deverão ser devidamente fundamentadas pelo Adjudicatário e sujeitas a aceitação por parte da SCML;
- h) Comunicar imediatamente e por correio eletrónico à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que:
 - i. Impeça ou altere os prazos de execução do mesmo, fundamentadamente;
 - ii. Altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;
- i) Obter e possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias ao pontual cumprimento das obrigações contratuais, bem como em função das especificidades dos serviços solicitados, nomeadamente possuir alvará devidamente atualizado para o exercício da atividade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (DL 257/2007, de julho, alterado pelos decretos lei nº 137/2008 de 21 de julho e 136/2009, de 5 de junho);
- j) O Adjudicatário deverá diligenciar por minimizar a rotatividade dos colaboradores afetos à prestação de serviços, de forma a garantir a consistência e qualidade dos mesmos.
- k) Por solicitação da SCML, substituir qualquer Operacional do Adjudicatário, que revele desempenho não satisfatório, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato;
- l) Cumprir e fazer cumprir as Políticas e Procedimentos de Segurança em vigor na SCML, dando delas conhecimento prévio a todos os colaboradores afetos à respetiva prestação e serviços;
- m) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, como sendo o número de viaturas e o pessoal necessário para que o trabalho seja efetuado durante o prazo estabelecido;
- n) Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
- o) Garantir o correto acondicionamento dos bens durante o respetivo transporte;
- p) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições constantes da sua proposta;
- q) Observar todas as regras sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos colaboradores afetos à prestação de serviços;
- r) Nomear um Gestor afeto à gestão do contrato a celebrar, ao qual competirá, nomeadamente:
 - i. Receber e encaminhar todos os pedidos de serviço que venham a ser formulados durante a execução do contrato, pela SCML;

- ii. Assumir, por solicitação da SCML, a resolução de qualquer pedido formulado ao serviço de atendimento, sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos estipulados no contrato;
- iii. Prestar assistência técnica no decurso dos serviços prestados, sempre que solicitado por contacto telefónico, correio eletrónico e presencialmente;
- iv. Prestar todos os esclarecimentos relativos à faturação e execução do contrato, solicitados pela SCML;
- v. Assegurar a presença em reuniões mensais de monitorização do contrato ou sempre que seja solicitado pela SCML.

32. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 32.1. É da responsabilidade do Adjudicatário a conservação dos bens que transportar, respondendo por quaisquer danos, destruição ou inutilização dos mesmos.
- 32.2. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer danos que possam vir a ser causados a terceiro, resultantes de algum acidente no percurso do transporte, carregamento e descarregamento dos bens.
- 32.3. O Adjudicatário deverá possuir seguro ativo que cubra quaisquer danos resultantes de acidente no percurso do transporte, carga e descarga dos bens, nomeadamente seguro de transporte por viatura e viagem, seguro de responsabilidade civil para a atividade de mudanças.
- 32.4. É, ainda, da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento devido por qualquer tipo de multa ou coima, decorrente do incumprimento de qualquer obrigação legal.
- 32.5. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, nomeadamente encargos com a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

33. NÍVEIS DE SERVIÇO

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Os serviços objeto do contrato deverão ser executados nas datas e horários agendados, a contar da respetiva aceitação pela SCML, nos termos da cláusula 29.1..
- b) A resposta às requisições de serviços que tenham carácter normal, devem ser respondidas no **prazo máximo de 8 (oito) horas úteis** a contar do envio da respetiva aceitação pela SCML, nos termos da cláusula 29.3.1..
- c) A resposta às requisições de serviços que tenham carácter de urgência, devem ser respondidas no **prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar do envio da respetiva aceitação pela SCML, nos termos da cláusula 29.3.2..
- d) Os serviços de carácter urgente o Adjudicatário deverão ser executados **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, por dois colaboradores do Adjudicatário, nos termos da cláusula 29.6..

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo
